



## **PROJETO DE LEI Nº 303, DE 2020**

*Dispõe sobre a suspensão temporária das prestações de imóveis adquiridos para com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado no Estado de São Paulo em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam suspensas prestações de contratos firmados entre mutuários e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado no Estado de São Paulo em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), objeto do Decreto Legislativo nº 2493, de 30 de março de 2020 e do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º - A suspensão de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se à integralidade dos contratos de financiamento de imóvel firmados entre os mutuários e a CDHU, independentemente de requerimento por escrito formulado pelo mutuário, incluindo-se os mutuários que já se encontravam em situação de inadimplência de prestações antes da publicação dos Decretos enumerados no artigo 1º.

Artigo 3º - A suspensão da exigibilidade das parcelas tem início aos 30 de março de 2020 e vigorará até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 2493, de 30 de março de 2020.

Artigo 4º - Fica vedada a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, de aplicar a incidência de juros e correção monetária nas parcelas de exigibilidade suspensa, as quais deverão ser automaticamente acrescidas ao final dos respectivos contratos.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Considerando a publicação do Decreto Legislativo nº 2493, de 30 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo até 31 de dezembro de 2020, objeto do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, bem como em razão dos impactos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

Levando em conta, ainda, a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social;

A proposição ora apresentada busca dar fôlego aos mutuários da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, necessário para a sobrevivência dos mesmos, com a suspensão e postergação da exigibilidade das prestações enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Sendo assim, e por tratar-se de medida de extrema justiça e necessidade, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 28/4/2020.

a) Luiz Fernando T. Ferreira - PT